CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 424/2026

Dispõe sobre a transparência ativa das informações relativas à qualificação profissional dos ocupantes de cargos de provimento em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de transparência ativa e acesso público às informações relativas à qualificação profissional dos ocupantes de cargos de provimento em comissão no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Araraquara.

§ 1º As disposições desta Lei abrangem os órgãos da Administração direta, as autarquias e as fundações públicas municipais, observadas as respectivas normas legais e estatutárias.

§ 2º A presente Lei aplica-se aos cargos de provimento em comissão destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 2º As informações públicas relativas às nomeações e à qualificação profissional dos ocupantes de cargos em comissão serão disponibilizadas em meio eletrônico oficial, de forma acessível, organizada, objetiva e atualizada, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º A transparência prevista nesta Lei compreenderá:

I - nome completo da pessoa nomeada;

II – denominação do cargo ocupado e identificação do órgão ou entidade de lotação;

III – data da nomeação e identificação do respectivo ato administrativo;

IV – descrição das atribuições legais do cargo, com referência à legislação correspondente;

V – requisitos legais de provimento previstos na legislação aplicável;

VI – informações curriculares de natureza profissional, pertinentes ao exercício do cargo, constantes dos registros administrativos, incluindo formação acadêmica, qualificação técnica e experiência profissional declaradas;

VII – informações relativas à experiência em direção, chefia, assessoramento, coordenação, gestão ou atuação em áreas relacionadas às atribuições do cargo, quando disponíveis nos registros administrativos;

VIII – identificação da autoridade responsável pelo ato de nomeação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FILIPA BRUNELLI Projeto de Lei nº 424/2026/11766/2026 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 96FT-EP0D-YPXZ-79N2

§ 1º A divulgação das informações curriculares observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança previstos na legislação de proteção de dados pessoais.

§ 2º Fica vedada a divulgação de dados pessoais não pertinentes à finalidade desta Lei, especialmente documentos de identificação pessoal, endereços residenciais, contatos particulares e informações pessoais sensíveis protegidas por lei.

§ 3º A divulgação das informações previstas nos incisos VI e VII observará a documentação e os registros administrativos existentes, não implicando, por si só, a criação de novos requisitos de provimento, procedimentos de seleção ou avaliações obrigatórias de aptidão profissional.

§ 4º As informações previstas nesta Lei deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico oficial no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da publicação do respectivo ato de nomeação.

Art. 4º As informações previstas nesta Lei deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico oficial no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da publicação do respectivo ato de nomeação.

Parágrafo único. As informações deverão ser atualizadas quando ocorrer alteração dos dados funcionais pertinentes à finalidade desta Lei.

Art. 5º A publicidade das informações relativas à formação e à experiência profissional não poderá ser utilizada como fundamento para estabelecer exigências de escolaridade, habilitação ou experiência não previstas na legislação aplicável ao respectivo cargo.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não altera as competências legais de nomeação e exoneração, os requisitos de provimento dos cargos ou as atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º As disposições desta Lei aplicam-se também às nomeações em vigor na data de sua entrada em vigência, observadas as informações constantes dos registros administrativos existentes.

Parágrafo único. A disponibilização das informações relativas às nomeações vigentes deverá ocorrer no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da entrada em vigor desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 17 de novembro de 2026.

FILIPA BRUNELLI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FILIPA BRUNELLI Projeto de Lei nº 424/2026/11766/2026 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 96FT-EP0D-YPXZ-79N2

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a transparência, a publicidade administrativa e o controle social sobre as nomeações para cargos de provimento em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal de Araraquara.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 37, que a administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Esses princípios devem orientar não apenas a execução das políticas públicas, mas também a escolha das pessoas que ocupam funções de direção, chefia e assessoramento na estrutura administrativa municipal.

Os cargos de provimento em comissão constituem exceção à regra constitucional do concurso público, sendo caracterizados pela livre nomeação e exoneração, nos limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Entretanto, a natureza discricionária dessas nomeações não afasta a necessidade de transparência, de observância dos requisitos legais e de fiscalização pela sociedade.

A população tem o direito de conhecer quem ocupa os cargos públicos, quais são suas responsabilidades, quais requisitos a legislação estabelece para o exercício dessas funções e quais informações profissionais estão disponíveis sobre as pessoas nomeadas.

Tal necessidade torna-se especialmente relevante quando se trata de cargos relacionados à direção e à gestão de serviços públicos essenciais, como saúde, educação, assistência social, segurança pública, administração financeira e políticas de direitos humanos.

A gestão pública exige responsabilidade institucional, respeito ao interesse coletivo e observância dos princípios constitucionais que regem a administração.

A divulgação das informações profissionais pertinentes às nomeações constitui instrumento legítimo de fiscalização democrática e contribui para o acompanhamento do cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação municipal.

Importante destacar que a presente proposição não pretende criar exigências adicionais de formação acadêmica, restringir o acesso de trabalhadores de determinadas categorias profissionais aos cargos públicos ou estabelecer qualquer forma de discriminação em razão da origem social ou da trajetória profissional.

Reconhece-se que a qualificação profissional pode resultar de diferentes experiências, incluindo atividades de gestão, atuação em organizações da sociedade civil, participação em políticas públicas e experiências profissionais adquiridas fora do ambiente acadêmico.

A finalidade da proposta é garantir publicidade às informações existentes e permitir que a sociedade acompanhe, de maneira objetiva, a relação entre as atribuições legais dos cargos e as informações profissionais declaradas por seus ocupantes.

No âmbito municipal, a Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025, dispõe sobre a organização das estruturas administrativa e hierárquica do Poder Executivo e estabelece requisitos gerais para determinados cargos de provimento em comissão.

A presente iniciativa não modifica esses requisitos nem interfere na competência administrativa de nomeação e exoneração.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FILIPA BRUNELLI Projeto de Lei nº 424/2026/11766/2026 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 96FT-EP0D-YPXZ-79N2

A proposição encontra fundamento nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37, caput, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que disciplina o acesso à informação pública.

Observa, ainda, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a proteção dos dados pessoais e limitando a divulgação às informações pertinentes ao interesse público.

Quanto à iniciativa legislativa, a proposição fundamenta-se no artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, respeitando as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo previstas no artigo 74.

A proposta também considera o entendimento do Supremo Tribunal Federal firmado no Tema 917 da repercussão geral, segundo o qual a iniciativa parlamentar não é afastada pela mera possibilidade de geração de despesa, desde que a lei não trate da estrutura ou das atribuições dos órgãos administrativos nem do regime jurídico dos servidores públicos.

Assim, a presente iniciativa limita-se a disciplinar a transparência das informações públicas, sem criar cargos, modificar atribuições administrativas, estabelecer novos requisitos de provimento ou instituir procedimentos de seleção.

A transparência na ocupação dos cargos públicos fortalece a confiança nas instituições, amplia os instrumentos de fiscalização e contribui para a efetivação dos princípios constitucionais da administração pública.

O exercício de funções públicas deve estar permanentemente submetido ao controle democrático da sociedade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 17 de novembro de 2026.

FILIPA BRUNELLI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FILIPA BRUNELLI Projeto de Lei nº 424/2026/11766/2026 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 96FT-EP0D-YPXZ-79N2

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=96FTEP0DYPXZ79N2 , ou vá até o site https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **96FT-EP0D-YPXZ-79N2**

FILIPA BRUNELLI
Vereadora
Assinado em 17/11/2026, às 15:51:43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FILIPA BRUNELLI Projeto de Lei nº 424/2026/11766/2026 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 96FT-EP0D-YPXZ-79N2